



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.371, de 12 de março de 2021.

“Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais em toda a Rede Municipal de Ensino e a consequente retomada de aulas, exclusivamente de forma remota, e dá outras providências”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a necessidade da implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia do COVID-19, conforme classificação do município pelo Plano São Paulo;

Considerando a determinação do Governo do Estado em relação à suspensão das aulas presenciais com a consequente antecipação do recesso escolar, bem como que a quantidade de dias de recesso escolar disposto no Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino não é suficiente para realizar a respectiva antecipação, resolve baixar o seguinte:

DECRETO:

Artigo 1.º - Ficam suspensas as aulas presenciais em toda a Rede Municipal de Ensino, retomando-se as aulas, exclusivamente, de forma remota, a partir do dia 15 de março até o dia 28 de março de 2021.

Artigo 2.º - Os professores de toda Rede Municipal de Ensino, deverão continuar atuando em regime e jornadas já estabelecidas junto às unidades escolares, devendo ainda elaborar as atividades remotas que serão disponibilizadas aos alunos.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 12 de março de 2021; 90.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na mesma data e local de costume.

Luis Henrique Garcia
Secretário

Fone: (17) 3266-9600